



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 014, de 7 de março de 2019.

Altera os artigos 45, 284, 425 a 427 e revoga os artigos 285, 428 e 429 do Regimento Geral da UFERSA, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária** em sessão realizada no dia 7 de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno (CGU), de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 45 e 284, 425 a 427 do Regimento Geral da UFERSA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 45.** A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Universitário.~~

~~**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.~~

~~§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~

- ~~I – relatórios;~~
- ~~II – elaboração ou execução de projetos;~~
- ~~III – trabalhos práticos;~~
- ~~IV – arguições escritas e orais;~~
- ~~V – exercícios;~~
- ~~VI – realização de seminários;~~
- ~~VII – pesquisas;~~
- ~~VIII – provas;~~
- ~~IX – outros.~~

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais.~~

~~§8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

~~**Art. 425.** A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental N° 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~**Art. 426.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

~~**Art. 427.** A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

Art. 45. A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 284. A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

§ 2º Os componentes curriculares da graduação serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o professor aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade.

§ 3º Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que obtenha frequência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades ministradas em cada componente curricular.

§ 4º O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida de 75% e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio).

§ 6º Ao discente que apresentar média parcial (MP) maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade de 75%.

§ 7º Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade de 75%.

§ 8º Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas complementares para a verificação do rendimento acadêmico de graduação.

§ 9º Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de normas específicas.

Art. 425. A Auditoria Interna, vinculada ao CONSAD, é uma unidade de apoio e de assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFERSA em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Direito e que atenda às exigências definidas em legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, à aprovação no ao CONSAD, e, após, à aprovação na Controladoria Geral da União conforme a legislação vigente.

Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar atuação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

Art. 2º Revogar os artigos 285, 428 e 429 do Regimento Geral da UFERSA.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 7 de março de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Domingues Fontenele Neto.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício